
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002096

DE: 15/05/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Professora Ester da Cunha Peres

ASSUNTO: Recredenciamento

Parecer / Voto CEE/CEB N.610 / 2018

1. Histórico

O Colégio Estadual Professora Ester da Cunha Peres, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 04.415.596/0001-41, localizado na 5ª avenida, Qd. 56, Lts. 01/20, Área Especial, Bairro Vila Guará, no município de Luziânia/GO, por meio de seus gestores requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização para ofertar o ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Laudo Técnico da Subsecretaria fls. 02/07;
- ✓ Requerimento Ofício fls. 08/09;
- ✓ Resolução fls. 10/11;
- ✓ Regimento escolar fls. 12/54;
- ✓ Projeto Político Pedagógico fls. 55/88;
- ✓ Ata de aprovação do ppp e regimento escolar fls. 89/91;
- ✓ Síntese curricular fls. 92/137;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar fls. 138/160;
- ✓ Ata de aprovação do Estatuto do Conselho Escolar fls. 161/163;
- ✓ Documentos pessoais, certidões negativas, diplomas fls. 164/189;
- ✓ Sustentabilidade financeira fls. 190/191;
- ✓ Matriz curricular fls. 192/195;
- ✓ Calendário Escolar fl. 196;
- ✓ Dados estatísticos fls. 197/199;
- ✓ Alunos por sala fls. 200/202;
- ✓ Carga horária dos professores (ver fl. 299) fls. 203/204;
- ✓ Nominata dos professores fls. 205/207;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002096

DE: 15/05/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Professora Ester da Cunha Peres

ASSUNTO: Recredenciamento

- ✓ Acervo bibliográfico fls. 208/233;
- ✓ Espaço físico fls. 234/237;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária fl. 238/239;
- ✓ Comprovante de vistoria do Corpo de Bombeiros fl. 240;
- ✓ Planta baixa do prédio fl. 241;
- ✓ Diplomas escolares e documentos pessoais fls. 242/298;
- ✓ Carga horária dos professores fls. 299/304.

2. Análise

O Colégio Estadual Professora Ester da Cunha Peres, obteve o recredenciamento e a renovação da autorização na oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 313/2015, com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

A unidade escolar funciona em prédio próprio tem 12 salas de aula bem arejadas e com boa estrutura.

Contam com um espaço de 48,00m², para biblioteca e um acervo de 700 títulos distribuídos em prateleiras e armários de aço. Possui laboratório de informática com 15 computadores.

No espaço também cultivam uma horta orgânica de uso inclusive nos estudos.

Os dados estatísticos de 2017 apontam para um índice significativo de transferidos do 6º ao 9º ano, fl. 199.

Na folha 85 do Projeto Político Pedagógico, consta como conteúdo curricular o estudo da história e cultura afro-brasileira.

O alvará da Vigilância Sanitária é de 2018.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais),

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002096

DE: 15/05/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Professora Ester da Cunha Peres

ASSUNTO: Recredenciamento

nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, as atividades físicas e esportivas são realizadas na área livre com piso. Nesse mesmo espaço, há propostas do Governo do Estado para possível construção da quadra coberta.
2. Das 12 turmas ativas 04 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. 05 dos 12 professores ministram disciplinas diferentes de sua formação, 02 estão cursando matemática e educação física e 01 tem apenas o curso de engenharia civil.
4. Não contam com Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, mas há comprovante de vistoria na folha 240 e justificativa no laudo técnico fl. 06.
5. Não foi informado se a escola tem participação no IDEB.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Professora Ester da Cunha Peres**, localizado na 5ª avenida, Qd. 56, Lts. 01/20, Área Especial, Bairro Vila Guará, no município de Luziânia/GO, mantido pelo Poder



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002096

DE: 15/05/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Professora Ester da Cunha Peres

ASSUNTO: Recredenciamento

Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 04.415.596/0001-41, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

- **Renovar a autorização de funcionamento** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** à habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferência.
- ✓ **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12244/10:

"Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002096

DE: 15/05/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Professora Ester da Cunha Peres

ASSUNTO: Recredenciamento

cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:**

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002096

DE: 15/05/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Professora Ester da Cunha Peres

ASSUNTO: Recredenciamento

segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 26 dias do mês de outubro de 2018.

pl *Moreira* *pauci*
Italo de Lima Machado
Conselheiro Relator

Marcos Elias Moreira
Presidente do Conselho
Estadual de Educação de Goiás

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>610/2018</u>
GOIÂNIA <u>26</u> de <u>Outubro</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE <i>[Assinatura]</i>